



2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA: Prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores do Fundo Municipal de Saúde.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
CONTRATO Nº 030/2021**

Segundo aditivo de contrato que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO - PE** e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida a RUA CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE EMPRESARIAL – SANTANA DE PARNAIBA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste representado pela Sra **ANA PAULA TEIXEIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE/DOMICILIADO A RUA AÇU, Nº 47, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, CAMPINAS/SP, CEP: 13.098-335., portador de do Documento de Identidade nº 49.030.49-0 SSP, expedido por SP e CPF/MF Nº 417.682.318-80. Tern entre si, justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações, consoante Contrato nº 030/2021, Processo Licitatório nº 011/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022 e condições seguintes:

CONSIDERANDO: que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual;

CONSIDERANDO: o entendimento do TCU, par meio do Acórdão 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."





CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso 11, § 2º da Lei nº 8.666/1993, notadamente ante ao Ofício nº 120/2023, datado de 15 de março de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação excepcional do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a fim de dar continuidade aos serviços contratado para Prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores do Fundo Municipal de Saúde. O valor contratado permanece o mesmo do contrato inicial de R\$ 1.685.342,88 (Um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) + 0,0001%, perfazendo um total anual de R\$ 1.685.344,57 (Um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZACAO E DO GERENCIAMENTO

3.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A **Gestão e Fiscalização** do Contrato que dá origem ao presente Termo Aditivo ficara sob a responsabilidade do Diretor de Transportes do Município

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato e dos demais Termos Aditivos que não foram alteradas no todo ou em parte por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 17 de março de 2023 a 17 de março de





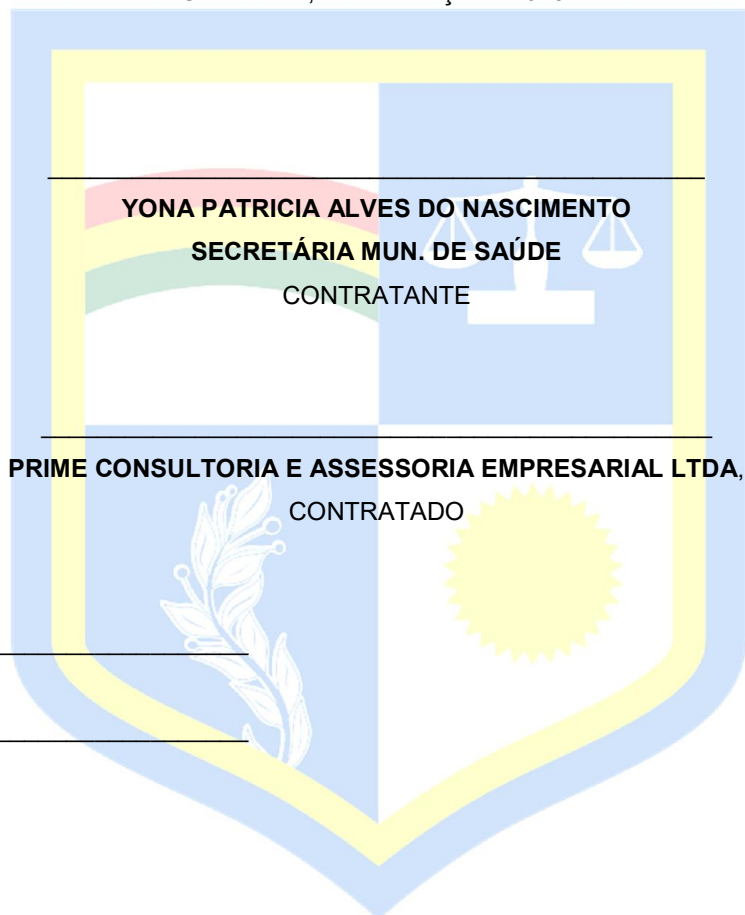
2024, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art. 57, incise II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

6.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 17 de março de 2023.



YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

